

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

(Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020)



1) UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER).

2) DO OBJETO:

Contratação emergencial de serviço de locação de unidades modulares, compreendendo acessórios e materiais instalados, necessários ao funcionamento de um hospital provisório para combate do coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Projeto Básico.

3) DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

3.1 A duração do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, para vigência e execução do serviço, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993; podendo ocorrer, excepcionalmente, prorrogação consoante determina o art. 4º-H, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela MP nº. 926/2020.

3.2 A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por interesse da Administração, que deverá ser formalizada mediante Notificação Administrativa à Contratada, ato que dará impulso aos procedimentos legais formais de encerramento do presente Contrato.

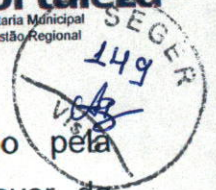
3.3 Em caso de rescisão antecipada, na forma do item anterior, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos serviços prestados.

4) DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Conforme restará justificado a seguir, faz-se necessária a realização de dispensa de procedimento licitatório, com fundamento nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas modificações posteriores, combinado com os termos da Lei nº. 13.979/2020, de 06/02/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20/03/2020, face o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

5) DA JUSTIFICATIVA:

É fato público e notório, eis que noticiado, diariamente, nos quatro cantos do mundo que vivemos uma crise sem precedentes na história da humanidade,



decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), fato declarado Organização Mundial de Saúde, em 11/03/2020, razão pela qual é dever da Administração Pública adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para enfrentamento da questão, a fim de proteger a saúde de seus cidadãos.

Nessa linha, a exemplo do Governo Federal, o Poder Público Municipal, em 17/03/2020, editou o Decreto n°. 14.611/2020, estabelecendo Situação de Emergência e Saúde em Fortaleza, estabelecendo medidas para o enfrentamento do COVID-19.

Dentre as várias medidas que vem sendo desenvolvidas, determinou-se a implantação, nas dependências do estádio Presidente Vargas, localizado na Rua Marechal Deodoro, n°. 1.187, Benfica, Fortaleza/CE, de um hospital de campanha (hospital temporário), justamente, com a intenção de apoiar a rede pública de saúde existente, devido ao grande número de pessoas que poderão ser infectadas pelo coronavírus a exemplo do que vem acontecendo em dezenas de cidades brasileiras.

É fato explicar:

- 1) Visando a **celeridade** que a implantação de um equipamento dessa natureza exige e observada a disponibilidade no mercado de empresa idônea que possa comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, conforme as especificações deste Projeto Básico, resta assente a exigência da utilização de materiais de boa qualidade e infraestrutura física adequada ao funcionamento da unidade hospitalar provisória pretendida, assegurando-se aos usuários e aos profissionais da saúde as melhores condições de pleno uso;
- 2) Não se pode olvidar, ainda, que a **flexibilidade** de desenvolvimento de um projeto hospitalar para atender às necessidades específicas para os casos de COVID-19, pandemia global sem precedências, eis vez que as estruturas de gases medicinais, hidráulicas, sanitárias e elétricas, podem ser implantadas sem nenhuma interferência com infraestruturas pré-existentes no local, e que neste caso: pandemia coronavírus é visivelmente demonstrado que não há tempo hábil para reformar prédios;



SEGER
150


3) A invocada flexibilidade se demonstra importante para o caso, tendo em vista que o *layout* que pôde ser desenvolvido promove um **isolamento total** da área de enfermaria, com uma única entrada e uma única saída independentes, permitindo, assim, um maior **controle** com relação à difusão da contaminação. Além disso, permite a implantação de rede de gases em toda a estrutura, possibilidade de conversão dos leitos em UTI's, instalação de um banheiro em cada enfermaria, dentre outras vantagens demonstradas nos projetos que seguem em anexo;

4) O estádio Presidente Vargas, ademais, é um dos poucos equipamentos da Prefeitura de Fortaleza com **capacidade instalada** de fornecimento de energia, água e sistema de esgotamento sanitário, na implantação da demanda prevista para o hospital temporário, contando, inclusive, com geradores já instalados;

5) O campo do estádio onde serão instaladas as enfermarias compreende uma grande área isolada com barreira física (arquibancadas) que permite o controle de acesso e isolamento das instalações;

6) A disponibilidade de espaço plano, amplo e bem drenado, permite, sem abrir mão da robustez da infraestrutura, grande **rapidez e agilidade** na implantação, exigência fundamental para o momento de emergência epidemiológica e desta forma;

7) O estádio dispõe, ainda, de outras estruturas de apoio que poderão ser utilizadas para equipamentos complementares, como refeitório e estacionamento e, como dito, sendo um equipamento de propriedade da Prefeitura de Fortaleza, o início da implantação se fará de forma imediata e durar o tempo que for necessário; podendo ser, logo que oportuno, desativada;

8) Somam-se a esses argumentos todos, o fato de que o espaço disponível no estádio Presidente Vargas permite implantar uma estrutura de **204 (duzentos e quatro) leitos de internação**, podendo, ainda, ser ampliada para **306 (trezentos e seis) leitos**, os quais podem ser parcialmente ou totalmente convertidos em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Com isso, é possível concentrar o atendimento de muitos casos em um mesmo local, diminuindo custos operacionais de logística e pessoal;

9) Há, também, o aspecto logístico de que o estádio Presidente Vargas está localizado em ponto central da cidade e de fácil acesso, além de ser próximo da principal emergência da rede pública de saúde, o Instituto José Frota; e

10) Por fim, *experts* todos os dias na grande imprensa tem sido defendido a efetividade da medida – criação de hospitais de campanha – no fato médico de





que ao concentrar o atendimento dos doentes de COVID-19 é possível diminuir, significativamente, a probabilidade de contaminação de outros pacientes que, internados por outros motivos, são alvo fácil do vírus.

A opção pela dispensa do certame, por razões óbvias, justifica-se na urgência que a situação reclama: enfrentar a disseminação do COVID-19, com vistas à preservar a vida humana, que não tem preço e não pode esperar o deslinde de um procedimento licitatório com prazos e formalidades nos moldes usuais, como bem salienta a Lei nº. 13.979/2020 (art. 1º, § 1º, e art. 4º, § 1º, c/c art.4º-B e incisos).

Nunca é demais lembrar que a locação de bens é considerado serviço, consoante o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

6) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA:

A fim de enfrentar a disseminação da doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a Prefeitura Municipal de Fortaleza pretende implantar, por meio de serviço de locação, em uma área de 2.599,04m² (dois mil quinhentos e noventa e nove metros e quatro centímetros quadrados) uma unidade hospitalar provisória, em estrutura modular, compreendendo acessórios e materiais instalados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Projeto Básico.

7) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1) Da prestação de serviços:

7.1.1. Os serviços deverão ser executados atentando as condições estabelecidas a seguir:

7.1.1.1 Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio público ou de terceiros, enfim, taxas de qualquer natureza ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

7.1.1.2 A administração, no encaminhamento da execução dos serviços de montagem da estrutura modular, ficará a cargo da Contratada.

7.1.1.3 Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

EGER
152
CA

7.1.1.4 A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização do serviço, por meio de boletins de medição.

7.1.1.5 A fiscalização do serviço ficará a cargo da Contratante, por meio de dois servidores/técnicos a serem designados para os serviços, e com amplos direitos de "liberdade e ação", na condução dos serviços contratados.

7.1.1.6 O atestado de execução do serviço, para fins de acervo técnico, somente será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.1.7 Caberá a contratante a definição do layout das estruturas modulares locados.

7.1.1.8 A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios) sem ônus para a contratante. A contratada deverá apresentar os modulares com seguro total contra terceiros, materiais e acessórios, cujos pagamentos serão de sua inteira responsabilidade.

7.1.1.9 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela instalação e manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição de peças e acessórios) dos modulares.

7.1.1.10 O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

7.2) Da entrega e do recebimento:

7.2.1) Quanto à entrega:

7.2.1.1 O objeto deverá ser entregue e instalado em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico.

7.2.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2.1.3 Os custos adicionais referentes a frete, montagem, desmontagem, mão de obra, transportes e outras despesas necessárias a manutenção, até o local de entrega dos modulares, devem estar incluídos no preço da proposta não sendo aceitas alegações posteriores de alteração de valores de fretes, desmobilização e mobilização de equipamentos.

7.2.2) Quanto ao recebimento:



7.2.2.1 **Provisoriamente**, até 15 (quinze) dias da entrega do objeto contratual mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

7.2.2.2 **Definitivamente**, até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido Termo de Recebimento Definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do contrato.

7.2.2.3 O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Projeto Básico deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

7.2.2.4 O recebimento do objeto, em caráter provisório ou definitivo, será realizado em dia e horário a serem agendados previamente entre a Contratante e a Contratada.

7.2.2.5 O modular oferecido pela contratada estará sujeito à aceitação plena pela contratante.

7.2.2.6 A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

7.3) Da garantia dos serviços:

7.3.1 É de 90 (noventa) dias o prazo para a Contratante reclamar a remoção de vícios aparentes ou de fácil constatação decorrentes montagem da estrutura modular (art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor).

7.3.2 A Contratada deverá garantir a solidez e a segurança dos serviços executados, conforme art. 618 do Código Civil, sendo o prazo inicial contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

7.3.3 Todo serviço prestado deverá gerar um relatório detalhado, que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelos servidores designados para fiscalização, a ser encaminhado em até 15 (quinze) dias do término dos serviços ao setor competente da Contratante, para apuração de valores devidos, programação e controle da periodicidade recomendada para serviços similares.

7.4) Das sanções administrativas:

7.4.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;
- II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
 - c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
 - d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (CLFOR), pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7.4.2 O Contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

7.4.3 O Contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016.

7.4.4 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a Contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a Contratante encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

7.5) Das obrigações da contratada:

7.5.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.5.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.5.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 4º-I, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020.

7.5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.5.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5.7 Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo fixado pela Contratante, contados do recebimento de Notificação.

7.5.8 Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.5.9 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços de locação dos modulares.

7.5.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.5.11 A Contratada não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da Contratante.

7.5.12 A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da legislação aplicável.

7.5.13 Responsabilizar-se integralmente pela instalação e manutenção preventiva e corretiva (incluindo reposição de peças e acessórios) dos modulares.

7.6) Das obrigações da Contratante:

7.6.1 Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

7.6.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.6.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.6.4 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.6.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.6.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual.

7.6.7 Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização, nos termos da legislação aplicável

7.7) Da Fiscalização:

7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

7.8) Da qualificação técnica:

157
Visto
LAB

7.8.1 **Capacidade Técnico-Operacional:** A Contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em seu nome, comprovando que a empresa executou os serviços compatíveis em características, prazos e quantidades objeto da contratação.

7.8.2 Os atestados, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela Contratada;

8) **CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados pela SEGER com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) Nota fiscal/ fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) Cópias autenticadas das provas de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual abrange as contribuições sociais, previstas na Lei Federal nº 8121/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, no seu prazo de validade;
- c) Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS, no seu prazo de validade;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias contados da data da realização dos mesmos e com base nos certificados de medições finalizadas e atestadas mensalmente, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

8.3 A SEGER, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota

Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

8.4 Para o pagamento dos serviços executados, a Contratada deverá entregar a Contratante, até o dia 05 de cada mês, todos os documentos exigidos neste documento e no Contrato. Caso o dia 05 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

8.5 Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão.

9) ESTIMATIVA DE PREÇO:

9.1 O valor global da contratação será de **R\$ 1.204.547,84 (um milhão duzentos e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, cujos pagamentos serão realizados, mensalmente, no valor de **R\$ 200.757,97 (duzentos mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, através de nota de empenho, da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, das provas de regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e provas de regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS), mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Item	Quantidade de blocos	Área por bloco (m ²)	Área total (m ²)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
Estruturas modulares	4	649,76	2.599,04	200.757,97	1.204.547,84

9.2 Justifica-se do preço usando como o parâmetro aquele praticado no Pregão Eletrônico n°. 460/2019, realizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), dada a similaridade com a presente contratação emergencial em questão (Lei n°. 8.666/93, art. 15, inciso V).

ESPECIFICAÇÃO MÓDULO	QUANTIDADE CONTAINERS POR MÓDULO (UNIDADES)	ÁREA CONTAINER (m ²)	ÁREA TOTAL (m ²)
TIPO 1	10	29,28	292,8
TIPO 2	8	32,5	260

ESPECIFICAÇÃO MÓDULO	VALOR MENSAL (R\$)	ÁREA TOTAL (m ²)	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$/m ²)
TIPO 1	R\$ 21.350,00	292,8	R\$ 72,92
TIPO 2	R\$ 21.350,00	260	R\$ 82,12
TOTAL	R\$ 42.700,00	552,8	R\$ 77,24

10) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER): Projeto Atividade: 33101.15.451.0006.1604.0003; Elementos de Despesa: 3.3.90.39; e Fonte de Recurso: 0100100000001.

11) DO REAJUSTAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 O valor do contrato será irrevogável segundo o Plano Real.

11.2 A exigência de prestação de garantia no contrato administrativo está prevista no art. 56 da Lei 8.666/93. Todavia, a lei remete à discricionariedade administrativa exigir tal garantia, devendo acionar tal artigo somente quando necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais. No caso, diante da urgência que fundamenta a contratação e da existência de somente a contratada poder fornecer os bens, exigir a garantia poderia inviabilizar a celebração da avença.

Deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto, o que neste momento a situação calamitosa da pandemia do coronavírus dispensa maiores formalidades, visto que está vastamente assegurado todo e qualquer direito da Administração Pública no item 7.4 (das Sanções Administrativas), que deverão ser aplicadas à empresa contratada, caso a mesma descumpra qualquer cláusula contratual, por omissão e/ou negligência.

Invoca-se, também, aqui as normas de direito privado benéficas à Administração Pública, que em razão do princípio constitucional da moralidade administrativa e da boa-fé objetiva, inclusive, neste caso concreto, ressaltamos a ação humanitária e a função social do futuro instrumento contratual nos termos do artigo 422 do Código Civil.

12) DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua



rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

13) DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO:

Declara a Contratada que tem ciência de que o hospital provisório objeto deste Contrato será implantado nas dependências do estádio Presidente Vargas, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº. 1187, Benfica, Fortaleza/CE.

14) ANEXOS:

14.1 Cronograma físico.

14.2 Memorial Descritivo.

Fortaleza/CE, 23 de março de 2020.

Ana Manuela Marinho Nogueira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Renato César Pereira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL

Assessorado por:

Cândido Araújo Martins Neto
CREA-CE nº. 42532
RNP nº. 0606137807